



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL N° 641, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

“Prorroga Prazo da Isenção prevista na Lei nº 628, de 05 de Outubro de 2007 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **HERMENEGILDO BIANCHI FILHO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica prorrogado por 90(noventa) dias, o prazo da isenção prevista na Lei Municipal nº 628, de 05 de Outubro de 2007, incidentes nos tributos municipais inscritos na dívida ativa.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2007.

HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO